



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001818

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10

Concorrência



ILMO SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BAHIA

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, na condição de licitante e já qualificada nos autos do procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA Nº 006/2025**, por seu representante legal, infrafirmado, vem, tempestivamente, interpor **RECURSO HIERÁRQUICO**, mediante as razões fáticas e jurídicas adiante aduzidas.

## I – DA TEMPESTIVIDADE DA IRRESIGNAÇÃO

O artigo 165 da Lei 14133/2021 determina que cabem recursos sobre decisões de julgamentos de propostas e atos de habilitação e inabilitação de licitantes e que a intenção de recorrer deve ser manifestada, sob pena de preclusão desse direito, senão vejamos:

*“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*l - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*.....*

*b) julgamento das propostas;*

*c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;...”*

## TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas

CEP 40.240-340, Salvador/Bahia

Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com



No presente caso, manifestamos interesse na apresentação de recursos em 31/03/2025, com prazo limite para sua apresentação até 03/04/2025.

O art 168 da Lei 14133/2021, determina que os recursos administrativos terão efeito suspensivo, até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente, portanto, desde já requeremos a suspensão do processo até o julgamento do presente arrazoado.

## II – DA DECISÃO RECORRIDA

Nos autos do procedimento licitatório aqui reportado, sob a modalidade Concorrência N° 006/2025, levada à feito com vistas a obtenção de proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços relacionados no retro referido edital de licitação, o Agente de Contratação decidiu pela CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA ALFA CONSTRUCOES LTDA.

Cumprir ressaltar o que determina o art 11 da Lei 14133/2021 :

**“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:**

*I - assegurar a seleção d/a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

**II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; ...”**

No que se refere a isonomia e a justa competição, pode-se bem compreender que o legislador pretendeu evitar, nas licitações, ilegais e abusivos privilégios em favor de competidores.

A decisão de habilitação da licitante ALFA CONSTRUCOES LTDA foi proferida de forma equivocada, ferindo a igualdade e a justa competição entre os licitantes, como deve objetivar um procedimento licitatório, consoante, à partir de então, será demonstrado.

## III – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELA ALFA CONSTRUCOES LTDA

### III.I – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Inicialmente cumpre o registro de que a qualificação econômico-financeira desempenha um papel estratégico na habilitação de licitações, pois é por meio dela que se verifica se as empresas concorrentes possuem condições financeiras adequadas para assumir e cumprir o contrato pretendido. Essa análise é crucial para mitigar riscos de inadimplência ou incapacidade de execução, protegendo a administração pública de prejuízos e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência. Assim, o exame econômico-financeiro não apenas contribui para a escolha de fornecedores competentes, mas também reforça os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal que norteiam os processos licitatórios.

Para mitigar esses riscos, é essencial que a Administração Pública realize uma análise criteriosa da documentação apresentada pelas empresas participantes, verificando a regularidade dos documentos apresentados.

## TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 – Bairro Engenho Velho de Brotas  
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia  
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001818

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10



Vejamos, portanto o que determina o instrumento convocatório, em seu item 7.2.3. alínea "b":

#### **"7.2.3. - Da Qualificação Econômico-Financeira**

...

**b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço e demonstrações a ser apresentado deverá ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado. Em se tratando de sociedade por ações ("S/A"), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial. Em se tratando de empresa constituída recentemente, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado. A avaliação do Balanço será efetuada através das seguintes análises, as quais deverão ser atendidas cumulativamente:**

**b.1) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio."**

Antes de adentrar no mérito em si, cabe o registro de que a exigência editalícia está em perfeito alinhamento com a legislação vigente. Vejamos, então, o que determina o artigo 1181, Capítulo IV, do Código Civil:

#### **"CAPÍTULO IV - Da Escrituração ...**

**Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis."**

Além da disposição contida no Código Civil, vejamos o que determinam os artigos. 32, inciso III, e 39, inciso I, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências:

**"Art. 32. O Registro compreende:**

....

**III - a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, na forma de lei própria.**

**Art. 39. As Juntas Comerciais autenticarão:**

**I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;"**

Para regulamentar o disposto na Lei 8934 de 18/11/1994, o DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração), instituiu a IN 82, de 19/02/2021, com a finalidade de regulamentar os procedimentos para autenticação dos livros contábeis das empresas individuais de responsabilidade limitada:

## TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas  
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia

Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001818

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10



*“Art. 1º Esta Instrução Normativa consolida as normas e diretrizes gerais acerca dos procedimentos a serem observados para a autenticação de que tratam os arts. 32, inciso III, e 39, inciso I, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, sem prejuízo da legislação específica aplicável à matéria.”*

Em seu capítulo I, art 2º, a IN determina que as escriturações serão autenticadas pela Junta Comercial e, nos seus demais artigos, determina os detalhes sobre como deve ser realizado o registro.

#### **“CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º Serão submetidos à autenticação da Junta Comercial os termos de abertura e de encerramento de qualquer instrumento de escrituração que o interessado julgue conveniente adotar, segundo a natureza e o volume de seus negócios, inclusive, livros não obrigatórios.”**

Analisando os documentos de habilitação apresentados pela ALFA CONSTRUÇÕES LTDA, fácil constatar que as demonstrações contábeis relativas ao ano de 2023 podem ser encontradas nas páginas 22 à 27 e a relativa ao ano de 2022, nas páginas 28 à 33.

As demonstrações contábeis relativas ao ano de 2022 possuem, em seu termo de abertura, a chancela da JUCEB, comprovando que a escrituração foi registrada na Junta Comercial, conforme exigência editalícia, embasada na legislação vigente, como já fartamente demonstrado supra:



Junta Comercial do Estado da Bahia  
Certifico o Registro em 28/04/2023  
Arquivamento 23009595952 - Protocolo 233116176 de 27/04/2023  
Nome da empresa ALFA CONSTRUÇÕES LTDA  
NIRE 29600450664  
Este documento pode ser verificado em  
<http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 2614658502911  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2023  
por Tiana Regila Mota Goes de Araujo - Secretária Geral

**Entretando, as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2023 NÃO POSSUEM CHANCELA E REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL, em divergência à exigência constante do instrumento convocatório.** A escrituração apenas possui as assinaturas digitais, na sua margem direita, comprovando que foram assinadas pelo Contador (Lucas Dorea Leite) e pela sócia administradora (Manuelle dos Santos Pires).

Diante da COMPROVADA E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO ausência de chancela e registro das demonstrações contábeis de 2023 na Junta Comercial (JUCEB), conforme exige o item 7.2.3, alínea "b", do instrumento convocatório, observa-se uma clara irregularidade nos documentos de habilitação da empresa ALFA CONSTRUÇÕES LTDA. Tal falha compromete a validade das demonstrações apresentadas, uma vez que a legislação vigente — incluindo o Código Civil, a Lei nº 8.934/1994 e a Instrução Normativa DREI nº 82/2021 — exigem a autenticação formal das escrituras contábeis. A ausência dessa autenticação fere o princípio da legalidade e da segurança jurídica, fundamentais para a administração pública, especialmente no que tange à transparência e ao zelo pelo erário.

Essa irregularidade não apenas coloca em risco a veracidade e a conformidade das informações financeiras fornecidas pela concorrente, mas também pode resultar em uma

## TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas  
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia  
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: [omfntekton@gmail.com](mailto:omfntekton@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001818

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10



avaliação equivocada da capacidade econômico-financeira da empresa declarada vencedora. Caso a administração pública aceite tais documentos sem a devida regularidade, poderá incorrer em risco de comprometer a execução do contrato, uma vez que se desconhece se a empresa realmente possui condições financeiras adequadas para cumprir com as obrigações contratadas. Esse cenário fere os princípios da economicidade, da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, que devem pautar todas as fases do processo licitatório, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a aceitação de documentos irregulares vai contra o princípio da legalidade, que exige a estrita observância das normas legais e regulamentares. A validade das demonstrações contábeis de 2023 está comprometida pela falta de registro na Junta Comercial, e, portanto, sua aceitação no processo licitatório violaria não apenas a legislação específica, mas também a integridade e a moralidade administrativa, pilares da administração pública.

Cabe ainda o registro que, diante da irregularidade apontada, os cálculos dos índices econômico-financeiros apresentados pela empresa também não podem ser validados, visto que derivam de demonstrações contábeis cuja regularidade não está comprovada. Isso compromete ainda mais a análise da capacidade financeira da proponente, gerando um risco adicional à segurança do certame.

Portanto, diante da irregularidade e da clara violação às exigências legais e editalícias, é imperioso que a Administração Pública revise a decisão administrativa, com a consequente inabilitação da empresa ALFA CONSTRUÇÕES LTDA, em respeito aos princípios já versados no presente arrazoado, considerando que a exigência de qualificação econômico-financeira está expressamente prevista no edital, sendo um requisito essencial para a habilitação e sua inobservância compromete a legalidade do certame, podendo inclusive ensejar a anulação do procedimento licitatório.

#### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando:

A - que os princípios da legalidade, busca da proposta mais vantajosa e outros devem nortear todas as licitações dos Poderes Públicos, sob pena de malogro da própria razão de ser do instituto da licitação.

B - que, seguramente, os procedimentos licitatórios não podem se desviar de normas e princípios fundamentais da licitação, sob a égide NLLC (14.133/2021), principalmente nos dias de hoje, onde, louvavelmente, tem-se procurado imprimir austeridade e moralidade no trato com as coisas públicas.

C - que a Administração é imposto o dever de rever os seus próprios atos, de acordo com o verbete da Súmula 473 do STF e, em tema de licitação, com o art. 71, da Lei 14133/2021;

Requeremos :

I - que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, conforme estabelece o art. 168 da Lei 14.133/2021;

III – que o presente recurso seja acatado, com a consequente INABILITAÇÃO DA LICITANTE ALFA CONSTRUÇÕES LTDA pelo descumprimento apontado no presente recurso;

#### TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 – Bairro Engenho Velho de Brotas  
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia  
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001818

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10



Na hipótese de vir a ser mantida a decisão recorrida, seja encaminhado para o conhecimento da decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior.

Ante o exposto, pede e espera deferimento.

Salvador, 03 de Abril de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO  
Data: 03/04/2025 14:47:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA.**  
Orlando Marques de Figueiredo Neto  
Sócio Administrador.

## TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 – Bairro Engenho Velho de Brotas  
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia  
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: [omfntekton@gmail.com](mailto:omfntekton@gmail.com)